



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2579 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGETICOS LTDA

CNPJ/CPF : 12.343.933/0002-41

Empreendimento : Linha de Transmissão 230 kV - EDEE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada DOS PIONEIROS número/km S/N KM 03 Bairro ZONA RURAL Cep 39508-000 Jaíba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jaíba (LAT) -15.3056, (LONG) -43.6817

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2579/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	Extensão	8,75	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 30/08/2027.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 30/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 30/08/2021 10:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



## CERTIFICADO Nº 2579 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 1- Apresentar comunicação à SUPRAM NM, informando a data que o empreendimento iniciará a instalação da Linha de Transmissão. Prazo: No mínimo 30 dias antes do início da instalação.
- 2- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. Prazo: Durante a instalação.
- 3- Apresentar contrato da empresa de locação dos banheiros químicos e contrato/anuênciam de empresa (com regularização ambiental) responsável pela destinação final dos efluentes sanitários. Prazo: Antes de iniciar a instalação.
- 4- Apresentar o contrato ou documento equivalente com as empresas e/ou associações receptoras dos resíduos sólidos, as quais devem estar aptas tecnicamente e regularizadas ambientalmente para realizar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos a serem gerados, sejam eles recicláveis ou não, classe I e II, inclusive os de construção civil. Sendo que a destinação final dos resíduos deve atender Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Prazo: Antes de iniciar a instalação.
- 5- Apresentar e executar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer as diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baías de segregação conforme a classe e seleção dos resíduos. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra. Prazo: Antes de iniciar a instalação.
- 6- Apresentar relatório anual descrevendo todas as ações preventivas, de monitoramento, de controle de erosão e de recuperação de áreas degradadas, em consonância com o Programa de Controle de Erosão e Instabilidade do Terreno, proposto no PCA.  
Prazo: Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, abrangendo as atividades realizadas no ano anterior. Durante a vigência da licença.
- 7- Executar programa de resgate de fauna proposto e entregar relatórios de resgate de fauna em cada frente de supressão realizada. Deverá ser entregue ao final da supressão de toda vegetação autorizada relatório final consolidado de todas as frentes de supressão ocorridas no empreendimento. Prazo: O relatório final consolidado de todas as frentes de supressão deverá ser entregue 30 dias após finalizar toda supressão de vegetação autorizada e os relatórios parciais referentes a cada frente de supressão deverão ser entregues 30 dias após a realização da respectiva frente de supressão. Durante a vigência da licença.
- 8- Realizar diagnóstico de todas as áreas de acumulação natural de água (considerando a sazonalidade) dentro da AID do empreendimento e implementar medidas que impeçam a exposição destas áreas a processos erosivos ou soterramento por sedimentos oriundos dos processos de supressão de vegetação e implementação do empreendimento. Prazo: Apresentar o diagnóstico antes do início da implantação do empreendimento.
- 9- Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) Referente à compensação por supressão de árvores isoladas protegidas Portaria MMA 443 ou Lei 20.308. Além de compensação por intervenção em 0,5020 ha em APP. Sendo compensadas 819 árvores. O profissional deverá fazer análise crítica da área a ser recuperada, informando se as medidas adotadas para a recuperação estão sendo satisfatórias e suficientes para a recomposição da área ou se haverá a necessidade de melhorias ou utilização de outros métodos nas técnicas de recuperação. Coordenada de Referencia UTM Sirgas 2000 (643508.67 m E m S 8305994.49 m S.). Prazo: Durante a vigência da licença.



CERTIFICADO Nº 2579 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 10- Apresentar relatório consolidado com comprovação da destinação adequada de todo material lenhoso resultante da supressão da vegetação nativa autorizada. Prazo: Durante a vigência do AIA ou Antes da Formalização da LO.
- 11- Os dados referentes à solicitação de intervenção ambiental (Inventário Florestal amostral e corte de árvores isoladas) deverão ser inseridos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor. Prazo: 90 dias após a concessão da licença de instalação.
- 12- Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Memorando Circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Até 1 ano após a concessão da licença de instalação.
- 13- Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Memorando Circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Até 1 ano após a concessão da licença de instalação.